



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 464 / 2009

“Dispõe sobre autorização para criação do viveiro municipal de mudas do Município de Iaras e dá outras providências”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Municipal**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Iaras, autorizado a criar o viveiro municipal de mudas de plantas nativas, exóticas, frutíferas, floríferas, dentre outras.

Art. 2º - A criação do viveiro municipal de mudas, tem como finalidade a preservação e a recuperação do meio ambiente, mormente a arborização urbana e recuperação de áreas degradadas existentes no âmbito do município de Iaras.

Art. 3º - As mudas produzidas no viveiro municipal serão destinadas a:

- I- arborização e jardinagem urbana;
- II- recuperação de áreas degradadas; e
- III- recomposição de áreas de proteção permanente.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal, poderá vender, permutar ou doar à terceiros as mudas produzidas no viveiro municipal, desde que haja disponibilidade de mudas e interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único - O interessado na obtenção de mudas, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devendo constar a destinação das mudas, bem como a forma e o local de plantio.

Art. 5º - O requerimento de que trata o parágrafo único, do artigo 4º desta lei, será submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá apresentar parecer fundamentado, quanto ao pedido, dentro de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Parágrafo único: Para a emissão do parecer mencionado no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá realizar vistoria junto ao local em que serão plantadas as mudas, caso em que o respectivo relatório deverá acompanhar o parecer.

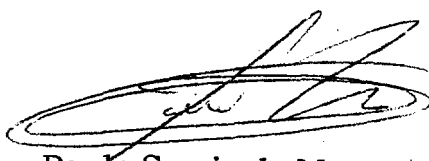
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir as mudas de plantas necessárias à instalação e manutenção do viveiro municipal, bem como os insumos necessários ao plantio e cultivo de tais mudas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 24 de novembro de 2009.


Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

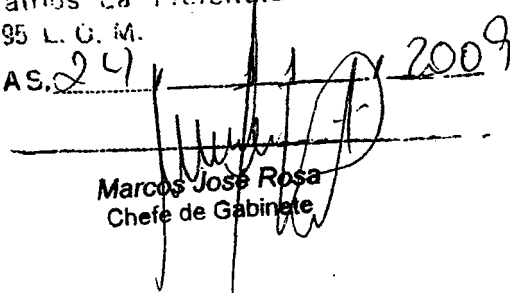
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registração(a) nesta Secretaria sob nº
522, fls. 15, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 24/11/2009


Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete